



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 9460536/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08505.026227/2018-43

Assunto: **Decisão Recurso Multa**

DECISÃO RECURSO DE MULTA

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00471_2018

Data da infração: 22/04/2018

DIOGENES JOSE MUZIOTTI DONA, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuado por infração ao art. 109, VII, da Lei 13.445/2017, em razão de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional. O Recurso administrativo deu entrada nesta descentralizada através de processo SEI sob protocolo 08505.026227/2018-43, oriundo da Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado de São Paulo. O referido recurso foi interposto na data de 08 de maio de 2018.

Em que pese a **intempestividade do recurso**, posto o não cumprimento do prazo para fins de apresentação de defesa nos termos do Art 309 § 4º do Dec. nº 9.199, qual seja, 10(dez) dias, a contar da data de lavratura do auto de infração e notificação, observa-se, preliminarmente, que o recurso foi levado a efeito por **Soraia Caetano Costa**, peticionando em nome de Diogenes Jose Muziotti Dona, polo passivo do auto de infração e notificação em epígrafe.

Juntou cópia de documentos. Não consta dos autos instrumento legitimando a pretensa recorrente para fins de recorrer.

Determinada as verificações de praxe referentes ao estrangeiro.

a. Da Preliminar de Mérito- Ilegitimidade para fins de interposição de recurso

Nos termos do art 309 §6 do decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

§ 6º O infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete.

Ademais, a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no que se refere a legitimidade para interpor recursos, no âmbito do processo administrativo, assim apresenta:

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos

Como já observado, da documentação acostada ao processo administrativo e da signatária do pretenso recurso, vislumbra-se a falta de instrumento adequado, outorgando legitimidade para fins de atuação na via recursal administrativa, vez que Soraia Caetano Costa se insurge contra multa aplicada a Diogenes Jose Muziotti Dona,, não comprovando legitimidade para tanto.

b. Decisão

Ante o exposto, considerando a ilegitimidade da ora recorrente, para fins de interposição de recurso administrativo referente ao auto de infração e notificação Nº 1223_00471_2018, em que figurou como autuado Diogenes Jose Muziotti Dona, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**.

Dessa forma, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, subsistente o auto de infração em epígrafe, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações. Consequentemente, dê-se publicidade do teor da presente decisão nos termos da legislação de regência e instruções normativas aplicáveis ao caso.

VINICIUS VENTURINI

Delegado de Polícia Federal

Mat. 19627

Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/01/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9460536** e o código CRC **C9AFCE9E**.

Referência: Processo nº 08505.026227/2018-43

SEI nº 9460536